



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30  
E-Mail: administração@bjo.com.br

**LEI MUNICIPAL Nº 536, DE 21 DE AGOSTO DE 2006.**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar por prazo determinado profissional médico para atendimento do PSF – Programa Saúde da Família, objetivando atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ** saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar profissional médico, por prazo determinado, para atendimento do programa federal – PSF – Programa Saúde da Família no Município.

**§1º.** Referido profissional atenderá diariamente junto ao Posto de Saúde Municipal, cumprindo a jornada de trabalho semanal de 40 (quarenta) horas.

**§2º.** Pelos serviços prestados o profissional contratado receberá a quantia mensal de R\$ 11.500,00 (Onze mil e quinhentos reais).

**§3º.** O prazo da contratação será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja manifesto e comprovado interesse público.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\* 49) 363 0200 / 0201/ 0041  
CNPJ 01.594.009/0001-30  
E-Mail: administração@bjo.com.br

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, SC., 21 de agosto de 2006.

Sérgio Luiz Persch  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra.

Ivonir Jose Santolin  
Sec. De Adm e Fazenda